

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21**

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Saúde,  
através do documento de número: 171/2024, recebido no dia: 20 / 05 / 2024  
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aquisição de material para manutenção no  
estacionamento da UBS

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da  
empresa: E. M. K. Transportes  
inscrita no CNPJ nº 31.614.024/0001-64

Forma da pesquisa (art. 23): IV - licitação

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): escolha com  
fornecedor da cidade visando a entrega imediata e

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 360,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 63124

Modalidade: Dispensa de Licitação nº          / 2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 186

#### Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

( ) Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);  
( ) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral:         , Os  
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

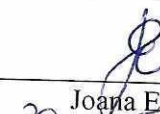
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da  
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras  
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em  
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(☒) Regularidade Fazenda Federal;  
(☒) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

#### Substituição do contrato, conforme Art. 95:

( ) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);  
(☒) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,  
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme  
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei  
14.133/21.

| Autorizado                                                                          | Setor de Compras e Licitações                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| Autoridade Competente (art. 72, VIII)<br><u>21</u> / <u>05</u> / 2024               | Joana Eloise Weber<br><u>20</u> / <u>05</u> / 2024                                   |

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no  
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MEMORANDO INTERNO Nº: 171/2024

DATA: 20/05/2024

PARA: Joana/ Lucas

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

**BREVIDADE:** Solicito providências para a aquisição de 12 canos de 20" (**concreto**) para a cobertura/estacionamento do Posto de Saúde.

Este item não foi previsto com antecedência para aquisição, pois até o presente momento não sabíamos que necessitaria destes itens, para instalação interna no solo, para que auxilie no escoamento e absorção de água da chuva, assim como a justificativa dos canos de PVC, que foram solicitados no dia 17 de maio de 2024.

Na manhã de hoje, setor de engenharia compareceu para fazer nova análise/vistoria e constatou a necessidade deste material, os mesmos não possuem em estoque de compra e em nenhum processo licitatório que tenha cota para pedir.

A entrega deverá ser feita no próprio estacionamento, aos cuidados de Pedro Lauri Schmitz, de preferência com brevidade, aproveitando a máquina terceirizada.

**Linha do PAC:** 186

Sem mais para o momento.

  
Joice Silvinha Froehlich  
Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social